

LEI Nº 2.283, de 02 de outubro de 1989

Permite o uso de bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 98, da Lei Complementar n.º 3, de 28/12/72, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir o uso de 1 (uma) máquina de escrever marca Olivetti, tipo 98, registro patrimonial municipal n.º 446, à segunda Promotoria de Itaúna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal